GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.558 DE 07 DE JUNHO DE 2022

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 07/06/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/006665/2022 e nº EXT-PD/014.15657/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa AREAL FERNANDES E LIMA LTDA. para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada na Estrada Reta dos 300, Lote 408, Piranema, Município de Itaguaí,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Preliminar Técnico de Licença Ambiental e Integrada, da GELANI/INEA,

DELIBERA:

- **Art. 1º –** Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa AREAL FERNANDES E LIMA LTDA. para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada na Estrada Reta dos 300, Lote 408, Piranema, Município de Itaguaí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada PRAD.
- Art. 2° Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.
- **Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR Presidente

Publicada no Diário Oficial de 09/06/2022 - pág. 33